



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 99/2015*

Dispõe sobre o valor mínimo para processamento das prestações de contas de transferências voluntárias, nos termos do art. 26, § 2º, da Resolução nº 28/2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXXIII, c/c o art. 197, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º O valor mínimo para processamento ordinário das prestações de contas de transferências voluntárias, no âmbito deste Tribunal, será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º As transferências registradas no Sistema Integrado de Transferências – SIT, com valores inferiores ao referido no art. 1º, deverão ser atuadas de ofício, pelo Tribunal de Contas, por amostragem e de acordo com os seguintes percentuais mínimos:

I - 10% dos registros de transferência cujos valores sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - 30% dos registros de transferência cujos valores estejam entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inclusive, e R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

III - 60% dos registros de transferência cujos valores estejam entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive, e R\$ 299.999,99 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º O atendimento dos percentuais mínimos por faixa de valores deverá ser verificado em periodicidade anual.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução de Serviço nº 81/2014, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 987, de 16 de outubro de 2014.

Curitiba, 22 de junho de 2015.

Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

* Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 1146, 24 jun. 2015, p. 22.](#)
- b) **Revoga:** [Instrução de Serviço n. 81, de 13 de outubro de 2014.](#)
- c) Ver também: [Resolução n. 28, de 2 de outubro de 2011.](#)